



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÕES RECURSAIS, DE 26 DE JULHO DE 2022.

1. Recurso ao DREI nº 19974.101230/2022-20

Recorrente: Assessoria Jurídico Legislativa da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF

Recorrido: Plenário de Vogais da JUCISDF

- I. Impossibilidade de constituição de consórcios por condomínios edilícios.
- II. As Juntas Comerciais, não podem editar atos voltados a inovar ou colidir com as normas e regulamentos gerais do Registro Públicos de Empresas Mercantis e Atividades Afins.
- III. Recurso provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 19974.101230/2022-20, para que seja reformada e anulada a decisão do Plenário de Vogais da JUCISDF, que deliberou pela possibilidade de constituição de consórcios por condomínios edilícios, em contradição ao que determina o OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4331/2021/ME, de 5 de novembro de 2021, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, na medida em que para a formação de um consórcio nos moldes da Lei nº 6.404, de 1976, há a exigência de presença de companhias ou sociedades.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

2. Recurso ao DREI nº 14022.182295/2022-01

Processo originário: 22/525284-8

Recorrente: Paulo Jabur Maluf

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

- I. Pedido de desarquivamento. Ato de Transformação de S/A em EIRELI. Necessidade de consentimento dos acionistas. A participação societária em sociedades anônimas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.
- II. Recurso conhecido e provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao recurso 14022.182295/2022-01, devendo ser reformada a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e, por consequência, desarquivado o Ato de Transformação de S/A em EIRELI, realizado em 2 de janeiro de 2020, da companhia Singulariun Importação e Comércio S.A., pois não está em conformidade com os arts. 31 e 221 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)